



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.590, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº103/2009, de autoria do Vereador, Hélio Haddad)

**ALTERA A LEI Nº 3017, DE 27 DE JULHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACAS CONTENDO OS ITINERÁRIOS DAS LINHAS NOS ABRIGOS E PONTOS DE PARADA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 3.017, de 27 de julho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação de placas indicativas do itinerário das linhas, nos abrigos e pontos de parada do transporte coletivo urbano do município de Lavras contendo as seguintes informações:

I – o nome e/ou o número da linha;

II – os principais logradouros que integram o itinerário;

III – o logradouro e o bairro de origem;

IV – o logradouro e o bairro de destino;

V – os horários de funcionamento das linhas;

VI – os dias de funcionamento das linhas;

VII – o número do telefone e o endereço eletrônico na internet para que a população denuncie eventuais problemas aos órgãos fiscalizadores do município de Lavras, conforme o art. 2º.

*Parágrafo único – Estas informações deverão estar afixadas, resumidamente, em placas externas, ao lado da porta de embarque dos veículos de transporte coletivo urbano e também em seu interior, em local visível.*

Art. 2º - A execução desta lei requer a participação e a fiscalização da Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Meio Ambiente e da Assessoria de Defesa Social e Trânsito, ou órgãos que porventura vierem a substituí-los, no que tange à determinação e afixação das placas com os horários dos coletivos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de dezembro de 2.009.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

